

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0001991-96.2012.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Aloysio Corrêa da Veiga
Agravante	PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA SALOMÃO
Advogada	Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca(OAB: 14974/DF)
Agravado	SIDNEI PEREIRA
Advogado	Dr. Antônio Custódio Lima(OAB: 47266 -A/SP)
Agravado	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA.
Advogado	Dr. Fernanda Barros Morales(OAB: 308388-A/SP)
Agravado	DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA
Advogada	Dra. Miraney Martins Amorim(OAB: 104871-A/SP)
Agravado	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
Agravado	KOMPACTA AMBIENTAL LTDA
Agravado	K+C AMBIENTAL LTDA
Agravado	PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
- CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA.
- DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA
- K+C AMBIENTAL LTDA
- KOMPACTA AMBIENTAL LTDA
- PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA SALOMÃO
- PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
- SIDNEI PEREIRA

O C. Órgão Especial desta Corte Superior, mediante o acórdão de fls. 1.314-1.320, publicado em 12/12/2022, de relatoria da Ministra Dora Maria da Costa, negou provimento ao agravo interno em recurso extraordinário interposto pelo executado PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA SALOMÃO, com fundamento no Tema 181 do e mentário de repercussão geral, quanto à matéria de fundo "Arrematação - Preço vil", aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Em 19/12/2022, o agravante PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA SALOMÃO protocolou a petição nº 693797/2022-5, denominada "pedido de providências", em que requereu que sejam apreciados os pedidos formulados na petição nº 657176/2022-6, apresentada em 01/12/2022, dias antes da sessão de julgamento ocorrida em 05/12/2022.

Nesta última petição (de nº 657176/2022-6), protocolada em 01/12/2022, as partes executadas PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, KOMPACTA AMBIENTAL LTDA, KOMPAC SERVIÇOS ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. (incorporada pela Property), DOMUM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA SALOMÃO requereram em síntese, a exclusão do polo passivo da lide e o cancelamento de todas as constringções e indisponibilidades efetivadas pelo juízo de origem no patrimônio dos requerentes, bem como a liberação de todos os valores existentes nestes autos, sob o fundamento de que o Juiz Auxiliar em Execução no processo piloto nº 0039800-24.2005.5.02.0052 determinou expressamente que a parte que for excluída do processo de execução unificada deverá ser excluída de todas as outras execuções concentradas. É o relatório.

A apreciação dos pedidos formulado não se insere na competência

funcional deste órgão diretivo, a teor dos artigos 42 e 43 do RITST, razão pela qual compete ao requerente direcionar os pleitos ao juízo de origem, diante do que dispõe o art. 877 da CLT.

Tendo em vista que o referido pleito formulado em "pedido de providências" não suspende o prazo recursal, uma vez já consumada a preclusão temporal, determino a certificação do trânsito em julgado e o encaminhamento imediato dos autos à origem.

À SETPOESDC, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0000348-07.2019.5.05.0222

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Aloysio Corrêa da Veiga
Agravante	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado	Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto(OAB: 15659-D/BA)
Advogado	Dr. Diego da Silva Carvalho(OAB: 31512-A/BA)
Agravado	JOSENALDO SANTOS CALIXTO
Advogado	Dr. Francisco Lacerda Brito(OAB: 14137-A/BA)
Advogado	Dr. Leon Angelo Mattei(OAB: 14332-A/BA)
Advogado	Dr. Cleriston Piton Bulhões(OAB: 17034-A/BA)
Agravado	JPTE ENGENHARIA LTDA.
Advogado	Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENALDO SANTOS CALIXTO
- JPTE ENGENHARIA LTDA.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Mediante petições de nº 122925/2024-3, 123104/2024-3 e 123105/2024-7 PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS informa que possui interesse na designação de audiência de conciliação.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Resolução**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.536, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o procedimento de votação da lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do

art. 94 c/c art. 111-A, I, ambos da Constituição da República.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho - RITST não detalha o processo de votação da lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

considerando a necessidade de estabelecer, previamente, os critérios para eventual desempate na votação dos nomes dos Advogados que integrarão a lista triplíce a ser encaminhada ao Presidente da República, na forma do art. 94 da Constituição da República;

considerando o disposto no art. 6º, § 3º, do RITST,

RESOLVE

Art. 1º Para o provimento de vaga de Ministro, destinada a advogado, o Presidente do Tribunal convocará o Tribunal Pleno para, em sessão pública, escolher, pelo voto secreto e por escrutínios sucessivos, os nomes para a formação da lista triplíce a ser encaminhada ao Presidente da República, dentre os integrantes da lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Na votação para escolha dos advogados que integram a lista sêxtupla encaminhada pela OAB, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo e o terceiro nomes, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver votos da maioria absoluta.

§ 2º Não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á à nova votação, na qual concorrerão os 2 (dois) Advogados mais votados.

§ 3º Em caso de empate, será realizada nova votação. Persistindo o

empate, adotar-se-ão os seguintes critérios, em ordem sucessiva:

I - tempo de inscrição na OAB como advogado;

II - idade, tendo preferência o mais idoso.

§ 4º Se houver empate entre 2 (dois) Advogados que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Advogado, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista, observado o disposto no inciso anterior.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.537, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

Defero ao Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes pedido de bolsa de estudo relativa ao curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes relativo à concessão de bolsa de estudo para o curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, objeto do Processo Administrativo TST nº 6003889/2024-00,

RESOLVE

Deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes relativo à concessão de bolsa de